

117-SMPE/SAL/COP/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA- RR, E A
EMPRESA LUCAS O. SANTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS representada pela sua Secretária titular, nomeada pela Portaria nº 004, de 04 de JANEIRO de 2021 a Sra. Andréia Neres Ferreira, Matrícula Funcional nº 845248, doravante denominado CONTRATANTE, a **LUCAS O. SANTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.643.485/0001-72, sediado na Avenida Paulista, Nº1471, Conj 511 bairro Bela Vista, São Paulo-SP, CEP :01.311-927, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Sr. Lucas Oliveira Santos, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº06252, **desmembramento do Processo nº 006617/2024 – SMPE** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. 90024/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE 4.000 (QUATRO MIL) KITS DE ENXOVAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA FAMÍLIA QUE A ACOLHE, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRÉIA NERES FERREIRA EM 14/03/2025 09:25:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA EM 13/03/2025 12:19:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEONI RABELO DA SILVA EM 13/03/2025 12:09:26
Rua Agnelo Diniz, 200 – Centro / Curitiba. (51) 30400-0100

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0998EA975

LUCAS
OLIVEIRA
SANTOS:32
889910806

Assinado digitalmente por LUCAS OLIVEIRA SANTOS:3289910806
ND: C=BR, O=Município de Boa Vista - RR, OU=AC Sampaio RR S VZ, OU=RR S VZ, OU=LUCAS OLIVEIRA SANTOS:3289910806, OU=Secretaria Municipal de Projetos Especiais - RR S VZ, OU=AC Sampaio RR S VZ, OU=RR S VZ, OU=LUCAS OLIVEIRA SANTOS:3289910806
Data: 2025.03.18 11:58:28-03'00'



1.2. Objeto da contratação:

ITEM 15 - CUIDADOS DA MÃE - COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA							
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	QUAN T.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
69	Rosca para Seios de Amamentação Lavável em Algodão, reutilizável. Rosquinhas de peito protetor de mamilos, confeccionadas em tecido 100% algodão, antialérgicos, respiráveis e macias, trazendo um maior conforto para as mães. Absorventes e laváveis, protegem o bico e a aréola do peito do atrito com o sutiã ou roupa, ajudando a aliviar o desconforto e a absorver o leite que pode vazar do seio, mantendo a região bem sequinha, contribuindo assim para um processo de cicatrização mais acelerado. Devem ser usadas no período de descanso entre mamadas e colocadas diretamente na pele por dentro do sutiã ou camisola.	279373	PARES	RESOLVEBABY	2.562	R\$ 16,99	R\$ 43.528,38
TOTAL DO ITEM 15 - COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA							R\$ 43.528,38

1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº06252 **desmembramento do processo Processo nº 006617/2024 – SMPE**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRÉIA NERES FERREIRA EM 14/03/2025 09:25:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA EM 13/03/2025 12:19:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEONI RABELO DA SILVA EM 13/03/2025 12:09:26

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0998EA975

LUCAS
OLIVEIRA
SANTOS:32
889910808

Assinado digitalmente por LUCAS OLIVEIRA SANTOS:3289910808
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Municipal de Boa Vista - RJ 15, CN=AC Sampaio RJ S VZ, OU=101544191 A1, OU=EM BRANCO, OU=15050221000129, OU=15050221000129, CN=LUCAS OLIVEIRA SANTOS:3289910808
Método: Criptografia baseada em documento
Localização: DMA, 2025.03.18 11:58:28-03'00"



e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

5.1.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.1.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.1.7.1. [Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. \(artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 49/2024\)](#)

5.1.7.1.1. [Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.](#)

5.1.8. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

5.1.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

5.1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.1.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

5.1.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2. Do prazo e forma pagamento:

5.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEPF, em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRÉIA NERES FERREIRA EM 14/03/2025 09:25:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA EM 13/03/2025 12:19:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEONI RABELO DA SILVA EM 13/03/2025 12:09:26

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0998EA975

LUCAS OLIVEIRA SANTOS:32 889910808

Assinado eletronicamente por: LUCAS OLIVEIRA SANTOS:3289910808
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Planejamento do Brasil - RR S, OU=AC Sampaio RR S VZ, OU=RR S S/19 A1, OU=EM BRANCO, OU=1500021000129, OU=Instituto de Planejamento, CEN/UCAS
OLIVEIRA SANTOS:3289910808
Método de assinatura eletrônico
documento
Data: 2025.03.18 11:58:28-0100'



5.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, *aplicar-se-á o índice do IPCA* para correção monetária.

5.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data de vida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, prorata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6- CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

6.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

6.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRÉIA NERES FERREIRA EM 14/03/2025 09:25:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA EM 13/03/2025 12:19:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEONI RABELO DA SILVA EM 13/03/2025 12:09:26

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0998EA975

LUCAS
OLIVEIRA
SANTOS:32
889910806

Assinado digitalmente por LUCAS OLIVEIRA SANTOS:3289910806
ND: C=BR, O=107-Signat, OU=Secretaria de Fiscalização do Bônus - FIC, OU=AC Sampaio (F) S VZ, OU=107 S VZ/19 A1, OU=EM BRANCO, OU=15050221000129, OU=EmpregoAssinatura, CN=LUCAS OLIVEIRA SANTOS:3289910806
Método: Criptografia baseada em documento
Localização: DUA: 2025.03.18 11:58:28-03107



- 6.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 6.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 6.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.
- 6.11** – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 7.1.** São obrigações do Contratante:
- 7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8.** Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.** A Administração terá o prazo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (Art. 123, caput e parágrafo único, da Lei nº 14133/2021).
- 7.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês. (Art. 123, caput e parágrafo único, da Lei nº 14133/2021).
- 7.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRÉIA NERES FERREIRA EM 14/03/2025 09:25:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA EM 13/03/2025 12:19:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEONI RABELO DA SILVA EM 13/03/2025 12:09:26

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0998EA975

LUCAS
OLIVEIRA
SANTOS:32
889910808

Assinado digitalmente por LUCAS OLIVEIRA SANTOS:3289910808
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Planejamento do Brasil - RJ 15, OU=AC Sampaio RR B VZ, OU=RR B VZ/19, AT=OU=EM BRANCO, OU=15050221000129, OU=Secretaria de Planejamento, CN=LUCAS OLIVEIRA SANTOS:3289910808
[Info: Crie o selo de aprovação deste documento]
Data: 2025.03.18 11:58:28-03'00'



- 8.9.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.10.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 8.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).
- 8.12.** Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.
- 8.13.** Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.14.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 8.15.** Garantir a qualidade dos materiais pelo período de validade mínimo de 01 mês.
- 8.16.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9 -CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII) – DEVE ESTAR DE ACORDO COM O QUE FOI PREVISTO NO EDITAL

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme o constante **item 6.4, subitem 6.4.1, do Termo de Referência;**

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO (ART. 92, XIII) – DEVE ESTAR DE ACORDO COM O QUE FOI PREVISTO NO EDITAL

10.1 - Deverão ser observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência e nos seus anexos (Anexo I, deste edital) para execução/entrega/fornecimento/ e recebimento do objeto.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRÉIA NERES FERREIRA EM 14/03/2025 09:25:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA EM 13/03/2025 12:19:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEONI RABELO DA SILVA EM 13/03/2025 12:09:26

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0998EA975

LUCAS
OLIVEIRA
SANTOS:32
889910808

Assinado digitalmente por LUCAS OLIVEIRA SANTOS:3289910808
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Fiscalização do Brasil - FISC, CN=AC Sampaio RFB VZ, OU=RS w4197 A1, OU=EM BRANCO, OU=1505021000129, OU=www.boavista.br, CN=LUCAS OLIVEIRA SANTOS:3289910808
Método: Criptografia assimétrica
documento
Data: 2025.03.18 11:58:28-03'00'



- c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
11.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;
11.4. Na aplicação das sanções serão observadas:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5.** No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:
- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;
a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;
- 11.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 11.8.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;
- 11.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRÉIA NERES FERREIRA EM 14/03/2025 09:25:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA EM 13/03/2025 12:19:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEONI RABELO DA SILVA EM 13/03/2025 12:09:26

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0998EA975

LUCAS
OLIVEIRA
SANTOS:32
889910808

Assinado digitalmente por LUCAS OLIVEIRA SANTOS:3289910808
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Planejamento do Brasil - RJ 15, OU=AC Sampaio RJ S VZ, OU=101540221000129, OU=EM BRANCO, OU=15050221000129, OU=15050221000129, CN=LUCAS OLIVEIRA SANTOS:3289910808
Método: Criptografia baseada em documento
Data: 2025.03.18 11:58:28-03'00'



11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 49/2024);

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRÉIA NERES FERREIRA EM 14/03/2025 09:25:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA EM 13/03/2025 12:19:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEONI RABELO DA SILVA EM 13/03/2025 12:09:26

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0998EA975

LUCAS OLIVEIRA SANTOS:32889910808

Assinado digitalmente por LUCAS OLIVEIRA SANTOS:32889910808
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Planejamento do Brasil - RJ, CN=AC Sampaio RJ S VZ, OU=ICP S vZ VY A1, OU=EM BRANCO, OU=15050221000129, OU=Secretaria de Planejamento, CN=LUCAS OLIVEIRA SANTOS:32889910808
Método: Criptografia baseada em documento
Data: 2025.03.18 11:58:28-03'00'

11.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

11.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

11.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: **1801** Funcional Programática: **08 244 0078 2262** Categoria Econômica: **3.3.90.32.00**, Fontes de Recursos: **Próprios**, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. __, de __/__/2025, no valor de **R\$43.528,38**(quarenta e três mil e quinhentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos).

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRÉIA NERES FERREIRA EM 14/03/2025 09:25:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA EM 13/03/2025 12:19:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEONI RABELO DA SILVA EM 13/03/2025 12:09:26

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0998EA975

LUCAS
OLIVEIRA
SANTOS:32
889910806

Assinado digitalmente por LUCAS OLIVEIRA SANTOS:3289910806
ID: C=BR, O=DIP-Serpro, OU=Secretaria de Fiscalização do Bacia - FISC, OU=AC-Serpro/FI-SVZ, OU=FI-SVZ/AT, OU=EM-BRANCO, OU=1505022100129, OU=EmpregoAssinatura, CN=LUCAS OLIVEIRA SANTOS:3289910806
[Detalhes do objeto assinado neste documento]
Data: 2025.03.18 11:58:28-03'00'



15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista – RR, datado e assinado digitalmente

PELA CONTRATANTE:

ANDRÉIA NERES FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS - SMPE

PELA CONTRATADA:

LUCAS OLIVEIRA SANTOS
SOCIO ADMINISTRADOR
EMPRESA LUCAS O. SANTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRÉIA NERES FERREIRA EM 14/03/2025 09:25:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA EM 13/03/2025 12:19:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEONI RABELO DA SILVA EM 13/03/2025 12:09:26

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0998EA975

LUCAS OLIVEIRA SANTOS:3288991080R

Assinado digitalmente por LUCAS OLIVEIRA SANTOS:3288991080R
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Planejamento do Brasil - RR, CN=AC Sampaio RR S VZ, OU=RR S VZ VZ A1, OU=EM BRANCO, OU=15050221000129, OU=Secretaria de Planejamento, CN=LUCAS OLIVEIRA SANTOS:3288991080R
Método: Criptografia baseada em documento
Localização: DUA, 2025.03.18 11:58:28-03'00"



